



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.479, de 06 de dezembro de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 08/12/17

ASS.: *[Assinatura]*

Dispõe sobre a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.479/2017, de autoria do Vereador Wadinho Peretti:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Taquaritinga, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

§ 1º. Todas as nascentes de água, áreas verdes e fragmentos de matas remanescentes existentes no território do Município de Taquaritinga, serão identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos e a saúde da população, da fauna e da flora.

§ 2º. A critério da administração, o órgão ambiental municipal, instituirá as normas técnicas e estabelecerá os padrões para identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água e dos fragmentos de matas remanescentes nos termos Título V Da Ordem Econômica; Capítulo IV - do Meio Ambiente - Dos Recursos Naturais e do Saneamento; Seção I - Do Meio Ambiente, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

§ 3º. O Poder Público Municipal, fica autorizado a implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso de água e fragmentos de mata remanescentes em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

Art. 2º. A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes e as matas remanescentes, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I - Proteção de mata em torno das minas de água;
- II - Proteção de serras, montanhas e áreas verdes;
- III - Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- IV - Análises sistemáticas da qualidade da água;
- V - Orientação sobre a importância da preservação;
- VI - Redução da perfuração de poços artesianos;
- VII - Criação de espaço ecológico organizado, estruturado e seguro, quando for o caso de visitação pública;

Art. 3º. O Poder Público fica autorizado a delegar a competência, através de celebração de convênio com qualquer órgão ou repartição Pública Estadual ou Federal, para fiscalizar e fazer cumprir as disposições desta Lei, podendo, também, criar, por Decreto, regulamento específico, com poderes para aplicá-las e fazê-las cumprir.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, consórcios intermunicipais, universidades e empresas públicas ou privadas, para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

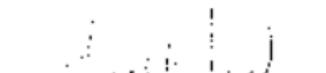
Art. 6º. A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.

  
Vanderley José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria